



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DA COMARCA DE SENADOR
POMPEU**



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade e comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, na sala da Promotoria de Justiça, localizada no Fórum desta comarca, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular do JECC desta Comarca, Iuri Rocha Leitão, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo prefeito municipal **ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**, RG 20071476118-SSP/CE, CPF n.º 97672319353, com endereço no paço do Município de Senador Pompeu/CE representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Antônio Mendes de Carvalho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alínea "c", da Lei nº8625/93;

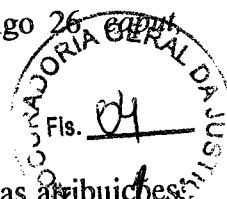
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício das suas atribuições, promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas ao Poderes Estaduais e Municipais, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme expõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube ao MP a proteção do Meio Ambiente e, considerando ainda, as condições atuais do matadouro público municipal de Senador Pompeu, bem como, a laudo do NAT-PGJ/CE;

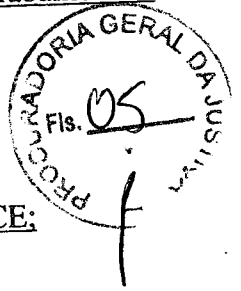
RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO À LEI, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula primeira: O Município de Senador Pompeu, na condição de **COMPROMITENTE**, assume a obrigação de fazer consistente realizar uma reforma no matadouro público do município de Senador Pompeu, realizando as seguintes melhorias:

- 1- Construir estação de tratamento de efluentes, a fim de que as águas servidas (de lavagem) e resíduos do abate (gordura, sólidos do conteúdo intestinal dos animais, fragmentos de tecidos e sangue) possam ser eficiente tratados, pois são potencialmente poluidores;
- 2- Recuperar a fossa séptica ou construir a estação de tratamento de agosto;
- 3- Dotar o matadouro de banheiro feminino e masculino;
- 4- Pavimentar a área externa;



- 5- Adquirir a pistola pneumática para uso no abate, viabilizando a morte humanitária;
- 6- Instalar mesa de aço inoxidável para inspeção de vísceras e demais trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
- 7- Limpeza do telhado e paredes;
- 8- Construção de bebedouros para jejum hidríco dos animais;
- 9- Providenciar o licenciamento ambiental da atividade junto à SEMACE;



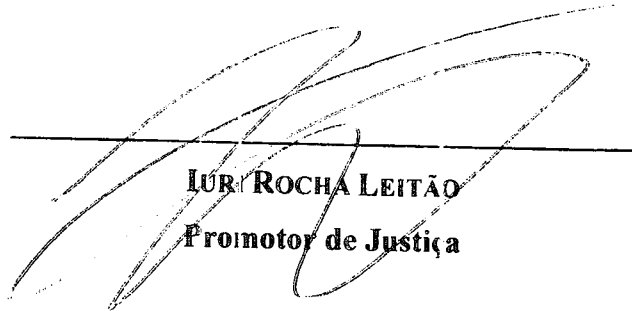
Cláusula segunda: A obrigação pactuada deve ser implementada no prazo de 06(seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

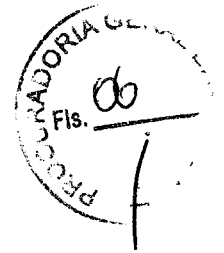
Cláusula terceira: No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, fica ajustado, desde já, que o matadouro público municipal deve ser imediatamente interditado, valendo o presente Ajustamento como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia, bem como, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diária por dia de descumprimento da presente avença, incidente sobre a pessoa física do Prefeito Municipal, ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer;

Cláusula quarta: O COMPROMITENTE reconhecer as obrigações ora assumidas como de relevante interesse social, fixando-se o foro de Senador Pompeu como competente para eventuais litígios cíveis, envolvendo a execução e o cumprimento do presente acordo;


Cláusula quinta: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.437/1985 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, decorrente do compromisso de ajustamento, que será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

O presente Termo foi lido e assinado por todos, sendo uma via entregue ao COMPROMITENTE e outra ao Representante do Ministério Público.

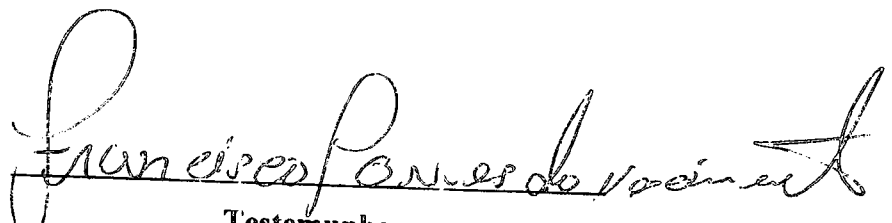

IURY ROCHA LEITÃO
Promotor de Justiça




ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Senador Pompeu


Antônio Carlos Fernandes Pinheiro
OAB/CE 22.941


TESTEMUNHA


Testemunha